

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 0596/78 (Reautuado em 29/01/79)

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Associação do Pais e Amigo
dos excepcionais de PARAGUAÇU PAULISTA.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER -CEE nº 274 /79 - C.P. - Aprov. no Pleno em 14/03 /79

I - R E L A T Ó R I O

I-HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre o Secretário de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2- APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo o Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) associação do Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista, visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum de 1º grau, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8,141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs.239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito o entidade conveniente para o ano de 1979., destinar subvenção proporcional a 01 (uma) classe(5), conforme consta do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder, no corrente exercício de 1979 , como auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista o subvenção de \$ 77.402,00 (setenta e sete mil quatrocentos e dois cruzeiros)

CLÁUSULA QUARTA E QUINTA- Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979 , pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiado.

CLÁUSULA SEXTA - Para a execução deste Convênio na parte que compete à Secretário da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fico o despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.32.5 - Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria- Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.002- Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa- 08 . 01. 01, 0.S

-02

CLÁUSULA SÉTIMA- Compete a . ^spçiacãp. decais. e# _
Amidos dps# Uxcppcipiiais^ de^ Paraguaçu^ Paulista^____
a observância dos dispositivos do Decreto nº 7.31B, do 17.12.75, altera
do pelos Decretos nºs. 8.141/ de 05/07/76, e 9.313, ^de ?B/i:77u, e Resolu
ção SE nº 171, de 13.07.76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de
20/12/76, e 90, de 08/07/77, do Secretaria de Estado da Educação, sobre
o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA 01TA1/A- Pica entendida que as obrigações de
correntes da Legislação Trabalhista, Imposto de Rendo, Previdência So
cial e outras resultantes da contratação de professores, não especifi
cadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste
Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA NONA- Quaisquer outras obrigações nao pre
vistas no presente Convênio, que venham c ser assumidas pela entidade
conveniente, correm a conta de seus próprios recursos,

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente Convênio viaorsra de.JLÁ
de . .j^T^Lr/x. de 19.7.9.. a JI. . de .d.ezen:bro. de 19/9. ?
podendo ser solicitada sua. renovação ou denunciado por uma drs partes
convenerites, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos
estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Elege-se o Foro da cida
de de Sao Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

II- C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a soj- celebrado en~
tre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) .AsSQQVlçãQ ,(lQ .í;0\$ A A~ji~
.gos.dos .axcGiicionaia .de .ltai^S^SH .P.a.u..Lista
em que se prevê c subvenção de Cr\$.7.7^Q3%QQ. (setenta#e#seto
. .mil* .quqtr.qqciit.q^ ,e .dois .cruzeiros),

Sao Paulo, 02 de fevereiro de 1979

a) Consf Maria de^Xourdc s r.iariotto Jaidor.

Relatora

(Reautuado em 29.01.979)

PROCESSO CEE Nº 0596/79 - C.P. - PARECER CEE Nº 274 /79 -Fls. 3

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 1.979

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente